

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 386/2001 de 12 de março de 2001.

Dispõe sobre a Reorganização e estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, criada pela Lei Municipal nº 384/00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,

Faço saber que, a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Legislativo, órgão autônomo, com regimento interno é exercido por todos os vereadores e presidido pela mesa Diretora da Câmara, com regulamento próprio e quadro de pessoal por ele provido e regulamento.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º - O poder Executivo, é exercido pelo Prefeito Municipal, que será auxiliado pelos Assessores, Secretários Municipais, Secretários Executivos, ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança de livre nomeação e livre exoneração.

Art. 3º - As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal, são as

definidas nas Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Groaíras.

Art. 4º- As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal serão estabelecidas mediante ato administrativo, que definirá competência, funções e responsabilidades.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º- A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes do Município de Groaíras, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ainda os seguintes:

- I- Planejamento
- II- Coordenação
- III- Descentralização
- IV- Controle

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 6º- O Governo Municipal mantendrá processo permanente, visando promover o desenvolvimento no Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação de serviços públicos municipais;

PARÁGRAFO ÚNICO- O desenvolvimento do Município terá por finalidade plena de seu potencial econômico e redução das desigualdades sociais no acesso aos bens gerais, respeitando as vocações, as peculiaridades e as culturas locais, preservando o seu patrimônio ambiental, natural e constituído.

Art. 7º- O processo de planejamento ambiental deverá considerar os aspectos técnicos e políticos unificados na fixação dos objetos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades técnicas de planejamento, executores representantes da sociedade civil

participem do debate sobre problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 8º - O Planejamento Municipal deverá originar-se pelos seguintes princípios básicos:

I - Democracia e transparência, no acesso de informações disponíveis;

II - Eficiência e Eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e outros disponíveis;

III - Complementaridade e integração dos planos e programas setoriais;

IV - Respeito e adequação à realidade social regional em consonância com os programas estadual e federal.

Art. 9º - A elaboração e execução dos planos e programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes traçadas e terão acompanhamento e avaliação permanente de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário, mas de acordo com o planejamento de cada projeto.

Art. 10º - O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e sua fute por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I. Plano Plurianual

II. Lei de Diretrizes Orçamentária

III. Orçamento - Programa;

Parágrafo Único - O orçamento-Programa obedecerá às diretrizes traçadas pelo Plurianual e pela "LDO" que terá a participação desta da opinião pública na indicação das obras prioritárias de cada comunidade, sendo que os recursos destinados não poderão ser inferiores ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos investimentos constantes da Lei Orçamentária.

Art. 11º - Os Instrumentos de planejamento municipal, mencionados no artigo anterior deverão incorporar propostas constantes dos Planos e Programas setoriais do Município, dado as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 12º - A ação administrativa municipal será exercida mediante permanentemente processo de coordenação, cooperação e execução dos planos e programas de governo, quer gerais, bem como setoriais.

Parágrafo Único - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração municipal, mediante reuniões com Secretários, Assessoras e demais ocupantes de cargos com funções executivas sob a responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 13º - A execução das atividades da administração municipal, será, tanto quanto possível, descentralizada de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com a devida habilitação de quem deliberar.

Art. 14º - A descentralização efetuar-se-á:

I - Nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competências distinguindo-se, em princípio, o comando e direção de execução;

II - Na ação administrativa, mediante a participação de órgãos ou entidades de Direito Público, da administração indireta, ou ainda, por meio de consórcios com órgãos ou entidades de qualquer esfera de poder e gerência de Fundos Especiais.

III - Na execução de serviços da administração pública para a administração privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizados.

Art. 15º - A administração central caberá o estabelecimento de normas e programas a serem observados pelos demais órgãos ou entidades da administração direta do município no desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

- Art 16º - A delegação de competência servirá como instrumento de descentralização administrativa visando assegurar rapidez e efetividade às decisões.

Parágrafo único - A administração Municipal poderá, mediante consentimento de autorização legislativa, delegar competências a órgãos ou entidades de direito público, visando à execução de serviços municipais.

Art. 17º - É facultado ao Prefeito Municipal a delegação de competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar de:

- a) Provisamento e vacância de cargos públicos e de atos de efeito individual relativos a servidores municipais;
 - b) Cotação e contratação nos quadros de pessoal, somente por necessidade e conveniência do Município;
 - c) Criação de comissões e designação de membros;
 - d) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
 - e) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa, conforme o que determina a Constituição Federal;
 - f) Abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;
 - g) Outros atos, que por sua natureza não sejam objeto de Lei ou Decreto;
- Parágrafo único - O ato administrativo de delegação será sempre motivado e devidamente justificado;

SEÇÃO IV

DO CONTROLE

Art 18 - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração municipal, compreendendo, particularmente:

I - o controle pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem a atividade respectiva do órgão contratado

II - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município

III - a publicação anual, nos termos da lei em vigor, do Balanço Financeiro da Prefeitura Municipal.

IV - Na administração distrital, através de delegação de competência ao subprefeito, para gerenciar ações locais do Distrito.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - A estrutura Administrativa dos poderes Legislativo e Executivo do Município de Goiás compreende os órgãos da administração direta e descentralizada.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 20 - A administração direta é compreendida pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Câmara e da Prefeitura Municipal.

Art. 21 - A administração direta compreende:

0001 - Câmara Municipal

01000 - Administração da Câmara (regulamento próprio)

02000 - Gabinete do Prefeito

02100 - Chefe de Gabinete

02200 - Assessoria Jurídica

02300 - Administração Distrital

02400 - Secretaria Geral

02410 - Divisão Tributária e Serviços Financeiros

03000 - Secretaria de Administração

03100 - Sub-Secretário

03110 - Gerente de Administração e Patrimônio

03111 - Divisão de Controle Interno e Almocearifado

03112 - Divisão de Transporte

- 03120 - Gerente de Administração e Recursos Humanos
- 03121 - Divisão de Administração pessoal
- 03121.1 - Administração descentralizada e Cadastral
- 03122 - Divisão de Alistamento Militar
- 04000 - Secretaria de Finanças
- 04100 - Secretaria executiva
- 04110 - Gerente de execução
- 04111 - Tesouraria
- 04112 - Divisão de Expedição e Notificação Tributária
- 04113 - Divisão de Contabilidade e Informática
- 05000 - Secretaria de Agricultura
- 05100 - Subsecretaria
- 05110 - Departamento de Agricultura
- 05111 - Divisão de Produção Animal, Vegetal, Agrícola e Assistência a
Agropecuária
- 05112 - Divisão técnica de acompanhamento do Produtor Rural
- 06000 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
- 06100 - Secretaria executiva de Educação
- 06110 - Departamento de Educação
- 06111 - Divisão de Apoio Administrativo
- 06112 - Divisão de Ensino Sup. Prof. Assistência a Educação
- 06112.1 - C.V.T
- 06112.2 - Escola Agrícola
- 06113 - Divisão de controle de Merenda escolar
- 06114 - Divisão de acompanhamento escolar SAP/FIDE
- 06120 - Departamento de Desporto
- 06121 - Divisão de Educação Física
- 06122 - Divisão de Desporto Amador
- 06123 - Divisão Administrativa do Estádio Municipal
- 06200 - Coordenadoria de cultura
- 06210 - Diretoria de Assessoria Técnica
- 06210.1 - Assessoria Técnica
- 06210.2 Assessoria Cultural

- 06210.3 - Seção de Biblioteca
- 06210.4 - Seção de Cultura Popular
- 06210.5 - Escalinha de Música
- 06210.6 - Centro Cultural
- 07000 - Secretaria de Saúde
- 07100 - Secretaria Executiva
- 07200 - Subsecretário
- 07210 - Departamento de execução e programa Saúde
- 07211 - Divisão de Acompanhamento
- 07212 - Divisão de Execução
- 07220 - Departamento de Administração Rede de Serviço
- 07221 - Divisão de Fisioterapia
- 07221.1 - Setor Administrativo
- 07221.2 - Setor de Serviço
- 07222 - Supervisão de Postos
- 07223 - Divisão de Administração Hospitalar
- 07230 - Departamento de Saúde Pública
- 07231 - Divisão Vigilância Epidemiológica
- 07232 - Divisão Vigilância Sanitária
- 08000 - Secretaria de Obras
- 08100 - Secretaria Executiva
- 08010 - Gerente de Execução
- 08020 - Departamento de Fiscalização e Acompanhamento
- 08021 - Divisão de Acompanhamento de Obras Públicas
- 08022 - Divisão de Pic. Merc. Feiras e Matadouros
- 08023 - Divisão de Viagem
- 08024 - Divisão de Registro e Fiscalização de Obras
- 08025 - Divisão de Ord. de Ruas e Avenidas
- 09000 - Secretaria de Urbanismo e meio ambiente
- 09100 - Subsecretário
- 09110 - Gerente de Departamento
- 09111 - Divisão de Limpeza Pública
- 09111.1 - Seção de Vigilância

- 09111.2 - Secretaria de Cont. e Meio Ambiente
- 09111.3 - Secção de Iluminação Pública
- 10000 - Secretaria de Ação Social e do Trabalho
- 10100 - Subsecretario
- 10110 - Diretoria de Assistência de Ação Social
- 10111 - Divisão de Atendimento ao Idoso
- 10112 - Divisão de Acompanhamento de Programas Sociais
- 10113 - Divisão de Atendimento a Criança e o Adolescente
- 10114 - Divisão de atendimento aos Carentes
- 10115 - Divisão de Amparo ao Trabalhador

Paragrafo único - O organograma a que se refere este artigo é o constante do anexo V que integra esta lei.

Art 22 - Qualquer servidor do quadro poderá ser designado para responder por mais de um cargo em comissão, desde que haja compatibilidade de horários, optando pelo vencimento de maior valor entre os comissionados e o cargo efetivo, não podendo acumular os vencimentos, em hipótese alguma, de cargo efetivo com cargo comissionado ou dois cargos comissionados.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art 23 - A Administração Indireta será constituída de órgãos ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público que tenham a ser criada por Lei Municipal específica.

Parágrafo único - A participação de Pessoa Jurídica de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista, será permitida desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

S S

CAPITULO III

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 24 - o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Groaúras é composto por cargos de provimento efetivo, provimento em comissão e funções de confiança na forma dos anexos I e II, integrantes desta lei, limitados em 748 (setecentos e dezoito), sendo 633 de provimentos efetivos e 85 de provimento em comissão.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos e os níveis vencimentais são os constantes no anexo IV, integrante desta lei.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder executivo municipal e a fixação dos valores e representação, obedecendo ao critério de isonomia, será por decreto.

Art. 25 - A nomenclatura dos cargos, funções e as quantidades, bem como o plano de cargos e carreiras, são os constantes dos anexos I, II e III desta lei.

Art. 26 - O plano de cargos e carreiras dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento, enquadrar-se-á nos níveis vencimentais estabelecidos no anexo IV que integra esta lei, por Grupo Ocupacional.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - A Carga horária a ser cumprida

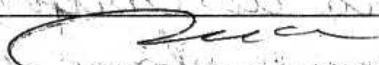
pelos servidores municipais e a estabelecida pelo anexo III integrante desta lei.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de cento e oitenta (180) dias, baixará decreto instituindo o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, definindo as atribuições das unidades administrativas, delegação de competência aos servidores municipais ou assessores diretos da Prefeitura Municipal.

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 384, de 29 de novembro de 2000, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2001.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 12 de março de 2001.



Dr. Joaquim Cui norões Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071136963-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

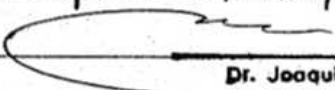
LEI Nº 386 DE 12 DE MARÇO DE 2001

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
CPE I	4	MÉDICO
	4	DENTISTA
CPE II	25	PIV-PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA OU PÓS-GRADUAÇÃO
	20	PII-PROFESSOR COM LICENCIATURA CURTA
	10	ENFERMEIRO
	5	S II SUPERVISOR COM NÍVEL SUPERIOR
	2	OP-ORIENTADOR PEDAGÓGICO NÍVEL SUPERIOR
	2	ELETRICISTA
CPE III	20	PE-PROFESSOR COM QUARTO PEDAGÓGICO
	30	PI-PROFESSOR COM TERCEIRO PEDAGÓGICO
	10	RAII-PROFESSOR COM SEGUNDO GRAU SEM HABILITAÇÃO ESCRITURÁRIO
	10	AGENTE ADMINISTRATIVO
	20	AUXILIAR ENFERMAGEM
	6	SI-SUPERIOR COM QUARTO PEDAGÓGICO
	3	MOTORESTA
	13	TRATORISTA
CPE IV	40	RAI-I PROFESSOR COM PRIMEIRO GRAU
	8	ATENDENTE DE ENFERMAGEM
	24	AUX. ADMINISTRATIVO
	4	BIBLIOTECÁRIO
	20	DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR
	10	DIRETOR DE UNIDADE PRÉ-ESCOLAR
	6	SECRETARIO ESCOLAR
CPE V	10	VIGILANTE NOTURNO
	5	CONTÍNUO
	5	VIGIA
	15	GARI
	5	ENCARREGADO DE MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS
	3	ZELADOR DE CHAFARIZ
	3	ZELADOR DE TV
	2	ENCARREGADO DE CEMITÉRIO
	3	FISCAL DE ESTRADA
	200	AUXILIAR DE SERVIÇOS
TOTAL	633	

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras-CE, em 12 de março de 2001.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

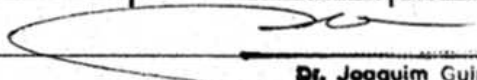
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESCALÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
1º	CPCI	8	SECRETÁRIO MUNICIPAL
1º	CPCII	1	ADMINISTRADOR DISTRICTAL
2º	CPCII	1	SECRETARIO GERAL DISTRICTAL
2º	CPCII	4	SECRETARIO EXECUTIVO
2º	CPCII	1	CHEFE DE GABINETE
2º	CPCII	1	ASSESSORIA JURÍDICA
3º	CPCIII	1	COORDENADOR
4º	CPCIV	5	SUBSECRETÁRIOS
5º	CPCV	2	DIRETOR ASSESSOR
6º	CPCVI	5	GERENTES
7º	CPCVII	7	DIRETORES DE DEPARTAMENTO
8º	CPCVIII	35	CHEFES DE DIVISÃO
9º	CPCIX	14	CHEFES DE SUBDIVISÃO
	TOTAL	85	

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras-CE, em 12 de março de 2001.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

ANEXO III

PLANO DE CARGOS E CARREIRA

A-PROGRESSÃO HORIZONTAL

DE	PARA	CONFORME OS REQUISITOS
CPE V		APTIDÃO, EXPERIÊNCIA E NÍVEL DE ESCOLARIDADE PRIMÁRIA
CPE IV		APTIDÃO, EXPERIÊNCIA, 4º PEDAGÓGICO PARA P-II, 3º PEDAGÓGICO PARA P-I, 2º GRAU PARA ESCRITURÁRIO, AGENTE ADMINISTRATIVO E RA-II CARTA DE HABILITAÇÃO PARA MOTORISTA E NÍVEL PRIMÁRIO PARA OS DEMAIS CASOS.
CPE III		APTIDÃO, EXPERIÊNCIA E NÍVEL DE ESCOLARIDADE SUPERIOR, EXCETO PARA ELETRICISTA
CPE II		FORMATURA NA ÁREA CORRESPONDENTE

B-PROGRESSÃO VERTICAL

ENQUADRAMENTO CONFORME HABILITAÇÃO E ART. 1º DA LEI 303 DE 04.12.95.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras-CE, em 12 de março de 2001.

Dr. Joaquim Guimarães Neto
 Prefeito Municipal
 CPF: 071135953-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS


LEI Nº 386 DE 12 DE MARÇO DE 2001.

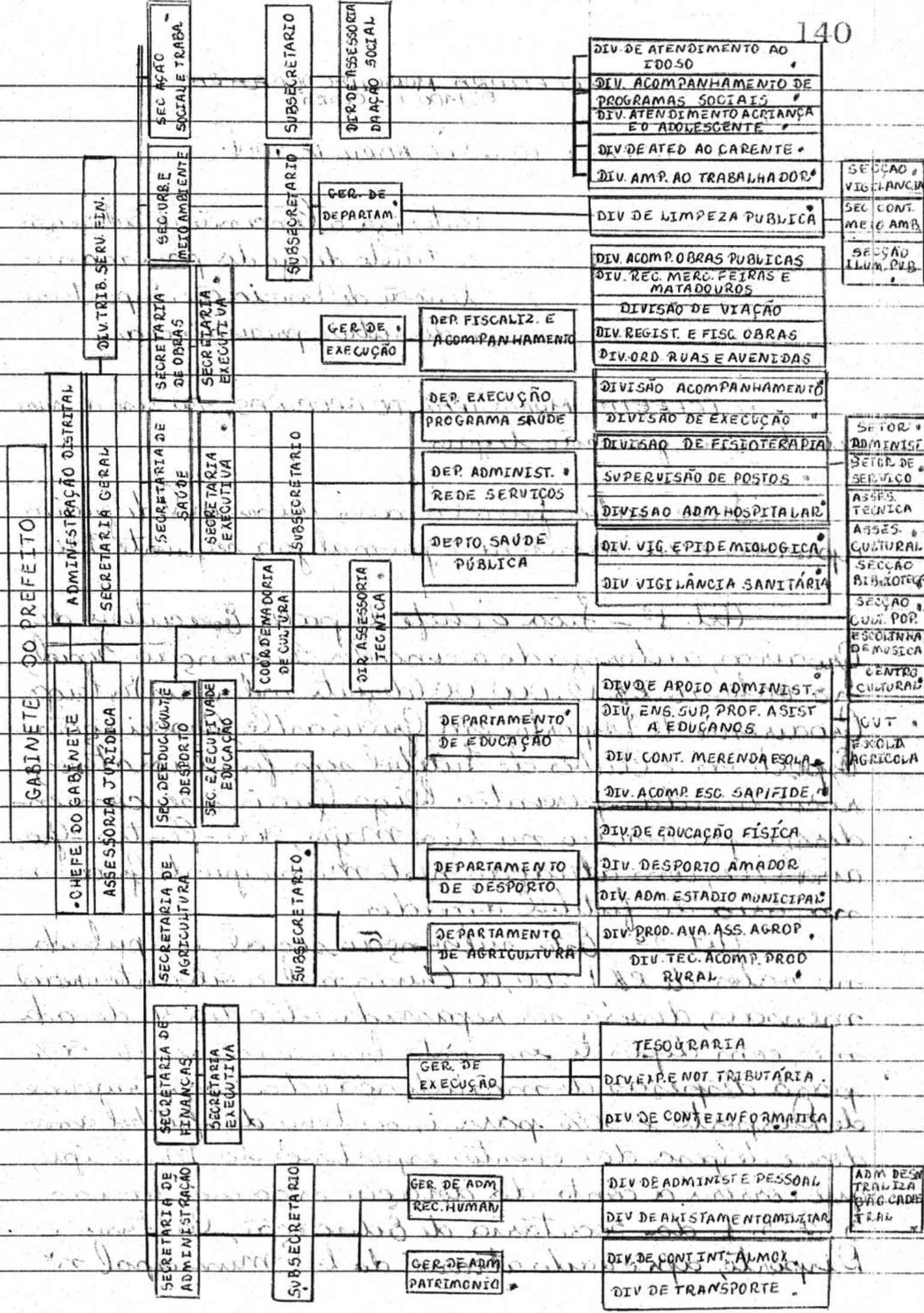
ANEXO IV

NÍVEIS VENCIMENTAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFEITO

NÍVEL	S/8H/DIA	S/6H/DIA	S/4H/DIA	S/2H/DIA	HORA EXTRA	DISPONIB.
CPE I	1.208,00	906,00	604,00	302,00	151,00	75,50
CPE II	302,00	226,50	151,00	75,00	37,75	18,90
CPE III	226,50	169,90	113,25	56,60	28,30	14,15
CPE IV	181,20	135,90	90,60	45,30	22,65	11,35
CPE V	151,20	113,25	75,50	37,75	18,90	9,45

Pago da Prefeitura Municipal de Groairas-CE, em 12 de março de 2001.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Preleito Municipal
CPF: 071135953-91



- SEÇÃO VIGILANCIA
- SEC. CONT. MEIO AMB.
- SEÇÃO ILUM. PUB.
- SECTOR ADMINISTR.
- SECTOR DE SERVICOS
- ASSES. TECNICA
- ASSES. CULTURAL
- SECCAO BIBLIOTECA
- SECCAO CULT. POP. ESCOLA DE MUSICA
- CENTRO CULTURAL
- CULT.
- ESCOLA AGRICOLA
- ADM. DESP. TRABALH. DA C. C. DE TRAB.